

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo nº AGRT009/2025¹ - Julgamento

Instituição participante: Fram Capital Gestão de Ativos Ltda. (“Fram Capital”, “Gestora” ou “Instituição”).

Código: “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” (“Código de ART”)², e “Código ANBIMA de Autorregulação e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”)³.

Data do julgamento: 15/04/2026.

Resumo do caso

A Fram Capital, na qualidade de gestora de recursos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Falta de conduta adequada e diligente no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, em virtude de decisões de investimento em desacordo com a política de investimento de determinados fundos geridos, de forma recorrente e não isolada, ocasionando desenquadramentos ativos, além do tratamento intempestivo dos referidos desenquadramentos, mesmo após conhecimento destes.

(Art. 6º, incisos I, II, IV e X c/c art. 32, incisos I e V, do Código de ART)

¹ Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

² Conforme versão vigente até 1º de outubro de 2023.

³ Conforme versão vigente desde 31 de março de 2025.



2. Procedimentos e controles internos de enquadramento inadequados e/ou insuficientes, por (i) não realizar a análise prévia de enquadramento dos fundos, especialmente quanto à observância da política de investimento contida no regulamento dos fundos sob gestão, e (ii) falhas no monitoramento periódico de enquadramento dos fundos sob gestão, uma vez que não foi identificado o mapeamento de todas as regras e limites de investimento aplicáveis a determinados fundos geridos, tampouco a aderência de tais controles às carteiras dos fundos, de modo que a Gestora não foi capaz de identificar desenquadramentos de forma independente e tempestiva.

(Art. 7º, caput e parágrafo único, inciso II, art. 9º, caput, art. 10, caput e §1º, inciso I e art. 34, caput e §1º, do Código de ART conforme continuada na forma do art. 7º, caput e parágrafo único, inciso II, art. 20º, caput do Código de AGRT e art. 3º, caput, do Anexo Complementar IV – Regras e Procedimentos para FIF, das Regras e Procedimentos do Código de AGRT (“Regras e Procedimento de AGRT”)⁴, c/c art. 5º, caput das Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA (“Regras de Deveres Básicos”)⁵

Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”), por maioria de votos, aplicar à Instituição, em consonância ao art. 30, incisos II e III, e § 1º do Código dos Processos, as penalidades de: **(a)** multa no valor de R\$373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais), por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: Art. 6º, incisos I, II, IV e X c/c art. 32, incisos I e V, do Código de ART; e **(b)** proibição temporária do uso do selo ANBIMA, pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da comunicação à instituição participante, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: Art. 7º, caput e parágrafo único, inciso II, art. 9º, caput, art. 10, caput e §1º, inciso I e art. 34, caput e §1º, do Código de ART conforme continuada na forma do art. 7º, caput e parágrafo único, inciso II, art. 20º, caput do Código de AGRT e art. 3º, caput, do Anexo Complementar IV – Regras e Procedimentos para FIF, das Regras e Procedimento de AGRT, c/c art. 5º, caput das Regras de Deveres Básicos.

⁴ Conforme versão vigente desde 23 de março de 2026.

⁵ Conforme versão vigente desde 31 de março de 2025.

